

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

Entre o **SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIÃO (SINCOMERCIO)**, CNPJ nº 60.714.771/0001-72, sediado na Rua Manoel dos Santos Azanha, 22, Bairro Girassol, Americana - SP, representado por seu presidente Sr. Vitor Fernandes, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA e COSMÓPOLIS (SINCOMERCIÁRIOS)**, CNPJ nº 60.714.581/0001-55, sediado à Rua Trinta de Julho, nº 797, Centro, em Americana-SP, representado por seu presidente Sr. Marcos Antonio Avansini, na conformidade do deliberado por suas Assembléias Gerais, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1- DATA BASE / CATEGORIA / VIGÊNCIA

Fica mantida a data-base para 1º de setembro, sendo que a convenção coletiva de trabalho é aplicável aos empregados do comércio varejista em geral, exceto de gêneros alimentícios e carnes frescas, nas cidades de Americana e Nova Odessa e terá sua vigência para o período de 01/09/2017 até 31/08/2018.

2- REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo sindicato profissional conveniente serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2017, mediante aplicação do percentual de **1,73% (um vírgula setenta e três por cento)** incidente sobre os salários de 01 de setembro de 2016.

Parágrafo 1º: Em função de que o presente reajuste incide retroativamente ao mês de setembro de 2017, possível diferença salarial do mês de setembro e outubro poderá ser paga até com o salário de dezembro/2017 sem nenhum acréscimo.

Parágrafo 2º: Diante da situação de instabilidade financeira que passa e de dificuldades econômicas, que permeiam a relação laboral, e com a finalidade de auxiliar na recomposição do poder de compra dos salários dos trabalhadores, para os empregados ativos em 31.08.2017 será concedido, um abono único, desvinculado do salário, de caráter excepcional e indenizatório, no valor de R\$ 250,00 que serão pagos em duas parcelas da seguinte forma:

- a) primeira parcela de R\$ 125,00 paga conjuntamente com a folha de pagamento de novembro de 2017.
- b) segunda parcela de R\$125,00 paga conjuntamente com a folha de pagamento de julho de 2018.

Parágrafo 3º - O abono previsto no parágrafo anterior será devido da seguinte forma:

a-) até 6 meses de trabalho na empresa é devido o abono proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa no período de 01/09/2016 a 31/08/2017;

b-) acima de 6 meses de trabalho na empresa, o abono é devido integralmente.

Parágrafo 4º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

3 - EMPREGADOS NOVOS

Aos empregados admitidos após 01/09/2016 o reajuste será proporcional, por mês trabalhado, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias, conforme tabela abaixo:

Admitidos em	Multiplicar o Salário de admissão por
Set/16	1,0173
out/16	1,0158
nov/16	1,0144
dez/16	1,0129
Jan/17	1,0115
Fev/17	1,0101
mar/17	1,0086
Abr/17	1,0072
mai/17	1,0057
Jun/17	1,0043
Jul/17	1,0029
ago/17	1,0014
Set/17	1,0000

4- CORREÇÃO E REAJUSTE DOS SALÁRIOS MISTOS

Em se tratando de salários mistos, a correção prevista nas cláusulas de "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS NOVOS", incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que o salário fixo mais comissões e DSRs não poderá ser inferior ao piso salarial, desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho.

5- COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

Dos reajustes previstos nas cláusulas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS NOVOS", serão compensados, automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2016 e 31/08/2017 salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação e término de aprendizagem.

6- PISOS SALARIAIS

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, já incluso o DSR, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

A - Salário Normativo de Ingresso (empregados em geral, vendedores comissionistas e caixas).....	R\$	1.063,00
B - Empregados em geral, vendedores comissionistas e caixas	R\$	1.426,00
C - Office-boy e empacotador	R\$	997,00
D - Faxineiro e copeiro	R\$	997,00

7 - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido ao microempreendedor individual (MEIs), microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP) fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas.

Parágrafo 1º - Considera-se, para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual nos termos da lei federal específica.

Parágrafo 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário ou por via digital no endereço eletrônico www.sincomercio.org, cujo modelo será fornecido pela entidade patronal, devendo estar assinado por sócio da empresa e/ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; endereço completo, Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Simplificado – REPIS/2017-2018;

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 3º - Constatando o cumprimento dos pré requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. A comunicação será feita através dos e-mails cadastrados no sistema por ocasião do pedido do certificado.

Parágrafo 4º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2017 até 31/08/2018, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula “PISOS SALARIAIS”, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

Microempresas (ME) e Microempreendedor Individual (MEI)

A - Salário Normativo de Ingresso (empregados em geral, vendedores, caixas, etc.).....	R\$ 983,00
B - Empregados em geral, vendedores comissionistas e caixas	R\$ 1.286,00
C - Office-boy e empacotador	R\$ 975,00

D – Faxineiro e copeiro R\$ 975,00

Empresas de Pequeno Porte (EPP)

A – Salário Normativo de Ingresso (empregados em geral, vendedores, caixas, etc.)..... R\$ 1.043,00

B - Empregados em geral, vendedores comissionistas e caixas R\$ 1.401,00

C - Office-boy e empacotador R\$ 984,00

D – Faxineiro e copeiro R\$ 987,00

Parágrafo 6º - Os pisos salariais previstos na alínea “D” supra, se aplicam aos empregados já registrados como serventes e zeladores, cujas funções se equiparam às dos faxineiros.

Parágrafo 7º - **O prazo para adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, poderá ser efetuado até 90 dias da assinatura desta Convenção, salvo para as empresas novas ou que não possuíam empregados até o prazo estabelecido, cujo prazo para adesão ao REPIS será de 30 dias a contar da abertura da empresa ou da contratação do empregado.**

Parágrafo 8º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS/2017-2018 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula “PISOS SALARIAIS”, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2017.

Parágrafo 9º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2017-2018** a que se refere o parágrafo 5º.

Parágrafo 10 – Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no TERMO.

8- GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões, percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros) fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 1.286,00** para aos microempresários individuais (MEI) e microempresas (ME) optantes pelo REPIS, **R\$ 1.401,00** para as empresa de pequeno porte optantes pelo REPIS e **R\$ 1.426,00** para as demais empresas e para empresas não optantes pelo REPIS, desde que não estejam enquadrados no piso normativo de ingresso. Nesta remuneração mínima está incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor do piso salarial convencionado e se cumpra integralmente a jornada legal de trabalho.

9- PISO NORMATIVO DE INGRESSO

Aplica-se o piso normativo de Ingresso aos empregados contratados com o primeiro registro na CTPS, pelo prazo de até 12 meses da contratação. Após esse período o empregado passará a receber o piso previsto para empregados em geral.

10 – TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA POR ADESÃO

Em conformidade com a lei nº 10.101/2000 e alterações dadas pela lei 11.603/2007, fica permitido, mediante adesão nos termos abaixo determinados, o trabalho nos feriados abaixo descritos, nas respectivas cidades, em carga horária de até 8 horas trabalhadas respeitada a legislação municipal e desde que atendidas as regras abaixo estabelecidas:

Em Americana feriados dias 21/04/2018 e 12/10/2018.

Em Nova Odessa feriados dias 21/04/2018 e 20/11/2018.

I – Regras Gerais para Adesão

Para o pleno exercício da faculdade de trabalho nos feriados acima mencionados, as empresas deverão requerer a expedição de Certificado de Adesão ao Regime Especial de Trabalho em Feriado, para cada estabelecimento interessado, encaminhando requerimento ao Sincomercio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias dos feriados solicitados, via sistema digital, contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável;

b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

c) constando o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, a autorização, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa poderá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo de 10 (dez) dias úteis.

d) a falsidade de declaração ou descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização, sendo imputada à empresa requerente o pagamento da multa prevista na letra "d" do inciso III desta cláusula, caso seja praticado o trabalho sem autorização.

Parágrafo 1º - Os efeitos das autorizações serão válidos apenas para os feriados mencionados no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - As adesões para o trabalho nos feriados retro mencionados, conforme previsto no inciso I desta cláusula, poderão ser feitas a partir da assinatura da presente Convenção.

Parágrafo 3º - Por meio de aditamento a esta Convenção os sindicatos da categoria profissional e econômica poderão alterar as condições previstas para o trabalho em feriados nos municípios de suas bases, bem como estabelecer calendários promocionais com horários diferenciados, que prevalecerão sobre quaisquer outras.

II – Regras para o trabalho nos feriados:

a) pagamento do acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;

b) concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 60 (sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalho, sob pena de dobra.

c) A empresa poderá optar por não conceder referida folga se efetuar o pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;

d) indenização a título de alimentação, observado o seguinte:

d-1 - para os empregados que se ativam em jornada de até 6 (seis) horas: R\$ 25,00;

d-2 - para os empregados que se ativam em jornadas acima de 6 (seis) horas: R\$ 34,00;

e) pagamento de Vale Transporte.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As regras previstas no item "II-a" e "II-c" da presente cláusula serão aplicadas excepcionalmente no período de vigência da presente convenção, ficando condicionada sua manutenção em negociações futuras ao pagamento do abono previsto a presente Convenção Coletiva.

b) independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e ou benefícios convencionados neste instrumento;

c) o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados, não poderá ser substituído pelo acréscimo no banco de horas dos empregados;

d) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

e) O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de multa equivalente a 50% do piso normativo da função do empregado, limitado a 50% do piso estabelecido para Empregados em Geral, por empregado e revertida em favor do mesmo.

f) A multa estipulada na alínea anterior da presente cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO".

11- QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal, no valor de **R\$ 66,00**.

Parágrafo 1º: A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º: As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no caput desta cláusula.

12- MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica acordado pelas partes, multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial vigente na data da infração, corrigido, a partir da sua aplicação, na forma estabelecida pela tabela do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida nesta Convenção, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com qualquer outra multa prevista na presente convenção.

13 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, Sindicato signatário da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de **NOVEMBRO/2017** e 7% (sete por cento) de sua remuneração do mês de **JULHO/2018**, limitado cada um desses descontos ao valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais), aprovado na assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, através do boleto bancário emitido e encaminhado pelo sindicato profissional, sendo que do valor 80% (oitenta por cento) é devido ao sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, cujo repasse é feito pela instituição financeira no ato do recolhimento.

Parágrafo 2º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO", deste instrumento.

Parágrafo 3º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2017, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

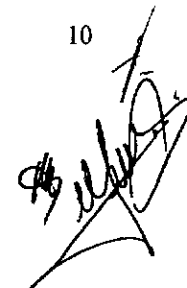
Parágrafo 5º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 7º - O boleto bancário será acompanhado de uma RE (Relação de Empregados) que deve ser preenchida em todos seus campos e entregue ao sindicato profissional (separadamente do boleto bancário), para protocolo até 15 dias após o pagamento.

Parágrafo 8º - A contribuição regulamentada nesta cláusula fica condicionada à não oposição do empregado, filiados ou não ao sindicato, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que expirada sua vigência será necessária nova carta de oposição. A oposição deverá ser feita de próprio punho pelo trabalhador, e deverá ser entregue pessoalmente na sede ou sub-sede do sindicato profissional até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário, devendo o empregado de posse de seu recibo, efetuar a comunicação ao seu empregador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua entrega. A oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva e não terá efeito retroativo para eventual devolução de valores já descontados.

Parágrafo 9º - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da assembleia pela entidade profissional, bem como cumpre a sentença transitada em julgado, proferida nos autos da Ação Civil Pública – Processo nº 0104300-10.2006.5.02.0038 – 38ª Vara do Trabalho de São Paulo e o TAC – Termo de Ajuste de Conduta nº 573/2015 – firmado entre o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região e o Sindicato profissional, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional elencado, bem como qualquer ônus financeiro sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo sindicato representativo dos trabalhadores, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, a qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento de responsabilidade o sindicato patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as empresas por eles representados.



14 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes das categorias econômicas, que sejam associados ou NÃO, deverão recolher uma Contribuição Assistencial, por empresa, nos termos abaixo:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (M.E.I.)	R\$ 127,00
MICRO EMPRESAS	R\$ 255,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 560,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.020,00
FEIRANTES E AMBULANTES	R\$ 117,00

Parágrafo 1º: O recolhimento deverá ser feito em qualquer banco ou nas Casas Lotéricas para crédito no BANCO BRADESCO S/A. O prazo máximo para pagamento será dia 22/09/2017.

Parágrafo 2º: O valor da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, sujeitará a empresa ao pagamento de multa de 2% e juros de 1% (um por cento), e deverá ser recolhido somente nas agências do BANCO BRADESCO S/A.

15- COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, desde que atendidas todas as regras abaixo:

A) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal e o compensável.

B-) Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, e não compensadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS", sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º - As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecidos, porém, o disposto no inciso I, do art. 413 da CLT.

Parágrafo 2º - Cumpridos os dispositivos do caput desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

Parágrafo 3º - O acordo de compensação de que trata esta cláusula, deverá ser protocolado no Sindicato da Categoria Econômica ou Profissional a critério do interessado, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, ocasião em que a empresa deverá comprovar o repasse com a apresentação das cópias da contribuição sindical e assistencial dos empregados envolvidos, bem como o recolhimento das contribuições devidas ao Sindicato da Categoria Econômica do período de vigência desta convenção e do ano anterior, devidas até a data do protocolo do pedido, sob pena de ineficácia.

Parágrafo 4º - Os acordos protocolados durante o mês em um dos sindicatos, será transmitido ao outro, através de cópia.

16- GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurado o emprego aos empregados em vias de aposentadoria por efetivo tempo de contribuição, 35 anos para homens e 30 anos para mulheres, para concessão do benefício previdenciário, como segue:

	NA EMPRESA	ESTABILIDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
HOMENS	30 anos	2 anos	33 anos
	10 anos	1 ano	34 anos
	05 anos	6 meses	34 anos e 6 meses
MULHERES	25 anos	2 anos	28 anos
	10 anos	1 ano	29 anos
	05 anos	6 meses	29 anos e 6 meses

Parágrafo 1º - A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para se aposentar.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

17- GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 40 (quarenta) dias, podendo ser convertido em indenização.

18- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos e odontológicos, regularmente preenchidos, passados pelos departamentos públicos e dos Sindicatos, bem como com empresas que mantiverem convênio com o Sindicato ou com a própria empresa.

Parágrafo Único: Atestados firmados por médicos particulares somente serão reconhecidos na hipótese da empresa não manter convênio ou, em o mantendo, ser vistado pelo respectivo médico.

19- EMPREGADA MÃE OU DETENTOR DE GUARDA

A empregada mãe, ou se ausente ou inexistente, o pai, ou detentor de guarda judicial física e exclusiva que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento de consultas médicas de seus filhos ou tutelados menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos, ou incapazes, no limite de uma consulta por mês, independentemente do número de filhos, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção.

Parágrafo 1º - Na hipótese de ausência ou inexistência da mãe, caberá ao empregado pai comprovar tal circunstância ao seu empregador.

Parágrafo 2º - O gozo do direito ao abono de faltas para acompanhamento de consultas médicas previsto no "caput" deste artigo não exclui o direito ao abono de faltas em caso de internação.

20- ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho, ou no caso de ENEM ou de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa e comprovação posterior, sendo que no caso de exame vestibular ou ENEM a comunicação deve ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

21- ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, inclusive tiro de guerra, a partir do efetivo ingresso do empregado para prestar o serviço militar ou tiro de guerra, até 60 (sessenta) dias após o desligamento, salvo nos casos de rescisão contratual pelo cometimento de falta grave ou em decorrência do pedido de demissão, ou ainda, em virtude de término de contrato de trabalho por prazo determinado. O simples alistamento militar não confere a estabilidade prevista na presente cláusula.

22- GARANTIA NA ADMISSÃO

Admitido o empregado para função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, após o término do contrato de experiência.

23- SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

24 – AVISO PRÉVIO

Na aplicação da lei nº 12.506/2011, em se tratando de Aviso Prévio trabalhado do empregado demitido, o mesmo cumprirá no máximo trinta dias, recebendo de forma indenizada os dias restantes.

Parágrafo único: No caso de empregado demissionário, o prazo do cumprimento do Aviso Prévio será no máximo de 30 dias.

25- NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

Parágrafo único: O empregado demissionário ficará dispensado do aviso prévio e seu respectivo pagamento desde que comprovado novo emprego e tiver cumprido no mínimo 15 dias consecutivos de trabalho durante o aviso prévio.

26- VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou transferência do empregado e seu cumprimento fora do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata e aviso prévio indenizado.

27- INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais NÃO poderá coincidir com sexta-feira, sábado, domingo, feriado ou dia já compensado.

Parágrafo 1º: Férias antes do período aquisitivo: fica vedado à empresa obrigar o empregado a gozar férias quando este não tiver atingido período aquisitivo, exceto no caso de férias coletivas.

Parágrafo 2º: Férias Coletivas: as empresas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência as datas de início e fim das férias.

Parágrafo 3º: As férias deverão coincidir com as do cônjuge ou companheiro(a), caso trabalhem na mesma empresa, desde que não haja prejuízo para o serviço.

28- COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar as férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico das vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

29- FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente ao empregado, salvo injustificado extravio ou mau uso.

30 - PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUES

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

31- COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

32- FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

33- CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

34- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

35- DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem ao dia 30 de outubro - Dia do Comerciário - será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida em outubro/2017 a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º: Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura desta Convenção Coletiva.

Parágrafo 2º: A gratificação prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade.

Parágrafo 3º: Em virtude da data de assinatura da presente Convenção, as empresas que ainda não efetuaram o pagamento do dia do comerciário, poderão efetuar o pagamento sem acréscimo até dezembro/2017.

36- ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal, quando originados por fatos acontecidos no desempenho das suas atividades profissionais, ressalvado o excesso na intenção criminosa.

37 - DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELA EMPRESA

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.

Parágrafo Único – A devolução da Carteira de Trabalho ao empregado também será mediante recibo dado à empresa.

38- DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam serviços.

39- DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho cujos empregados tiverem mais de 01 (um) ano de serviço, serão efetuadas obrigatoriamente perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório.

Parágrafo 1º - A homologação da rescisão do contrato de trabalho perante o sindicato profissional deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o prazo para o pagamento das verbas rescisórias, previsto no § 6º, do art. 477 da CLT, sob pena de pagamento de uma multa equivalente ao salário nominal do empregado, à seu favor.

Parágrafo 2º - Caso não haja comparecimento do empregado na homologação previamente comunicada e comprovada pela empresa, fornecerá o sindicato profissional, certidão atestando a ausência, ficando a empresa isenta da multa estipulada no parágrafo 3º.

Parágrafo 3º - Na hipótese do sindicato profissional não ter disponibilidade de agenda para a homologação dentro do prazo previsto no parágrafo 1º desta cláusula, fornecerá certidão atestando tal indisponibilidade, desde que o pedido de agendamento tenha sido feito pela empresa dentro do prazo para pagamento das verbas rescisórias, nos termos do § 6º do artigo 477 da CLT, ficando a empresa isenta da multa.

40- DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora do município sede da empresa, exceto nos casos de transferência, será pago ao trabalhador uma diária correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário diário do empregado, por dia trabalhado nestas condições, independentemente do fornecimento de transporte e hospedagem.

Parágrafo único: As empresas ficarão isentas do pagamento da diária prevista no caput desta cláusula em caso de prestação de serviço em jornada integral realizada nas cidades de Americana, Nova Odessa ou Santa Bárbara d'Oeste, desde que seja efetuado o pagamento de um vale refeição no valor de R\$ 14,00 por dia trabalhado, salvo se a empresa tiver convênio com restaurantes.

41- REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional legal de 50% (cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.



SINCOMERCIO

AMERICANA, NOVA ODESSA
E SANTA BÁRBARA D'OESTE

SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS

Parágrafo Único: Quando as horas extras diárias forem superiores a 3 (três), observado o art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir, ou pagará R\$ 15,00 a título de auxílio alimentação.

42- REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferida nos 9 (nove) meses completos antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS".

43- REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicando o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da lei 605/49.

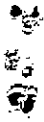
44- VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 9 (nove) últimos meses completos antecedentes ao mês de pagamento.

Parágrafo único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário, será adotada a média comissional de abril a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

45- ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão, a todos os empregados, até o 15º dia após o pagamento, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês anterior, com exceção para o empregado comissionista no mês de janeiro, cujo percentual de 40% será calculado sobre o piso salarial do mês.



SINCOMERCIO

AMERICANA, NOVA ODESSA
E SANTA BÁRBARA D'OESTE

SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS

46- CARTA DE AVISO DE EMPREGADOS DEMITIDOS POR JUSTA CAUSA

Aos empregados demitidos por justa causa será fornecida uma carta de aviso constando a declinação dos motivos que geraram a dispensa, ou indicação do dispositivo legal correspondente à justa causa, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

47- CARTA DE REFERÊNCIA / DEMISSSIONAL

Nas demissões sem justa causa as empresas fornecerão carta de referência/demissional ao empregado no ato da homologação na qual constará a data de admissão, demissão e a função exercida.

48- AUSÊNCIA JUSTIFICADA PARA CASAMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 3 (três) dias úteis consecutivos no caso de casamento.

49- SERVIÇO TEMPORÁRIO OU COOPERATIVAS

As empresas não poderão utilizar mão de obra temporária por período superior a 90 dias com relação ao mesmo empregado, salvo autorização conferida pela autoridade competente. Especificamente nos casos de substituição da empregada em licença maternidade, este período será igual ao período do afastamento da empregada substituída.

50- FUNÇÃO – ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função específica desempenhada pelo empregado, conforme Código Brasileiro de Ocupações (C.B.O.).

51- COMISSIONISTAS - ANOTAÇÕES

Sem prejuízo das anotações previstas na legislação laboral vigente, ficam as empresas obrigadas a anotar na CTPS dos empregados comissionistas o percentual de comissões bem como sobre que valor incide o referido percentual.

52- REALIZAÇÃO DE REUNIÃO DE TRABALHO

Quando da participação obrigatória do empregado em reuniões de trabalho evitar-se-á que as mesmas sejam realizadas após o expediente normal de trabalho, devendo as horas serem pagas como extras quando correspondente à participação dos empregados, nas mesmas condições de extra jornadas. Excetua-se as reuniões de trabalho realizadas eventualmente em extra jornada para aqueles empregados que exerçam cargo de confiança.

53- ASSENTOS PARA DESCANSO

Quando o trabalho deva ser executado em pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir, conforme parágrafo único do artigo 199 da CLT.

54 – DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias, na hipótese de aviso prévio indenizado, cujo 10º dia (art. 477, § 6º, B) recaia em sábado, domingo ou feriado, será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

55- MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

A multa por atraso de pagamento de salário e 13º salário por descumprimento dos prazos legais, implicará na obrigação do empregador inadimplente de pagar multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do salário nominal da época, revertida em favor do empregado, ficando a respectiva multa limitada conforme o disposto no artigo 412 do Código Civil.

56- REUNIÃO DE CONCILIAÇÃO

Em havendo ocorrência coletiva envolvendo empresa e empregados da categoria, as partes convenientes poderão se reunir juntamente com os interessados, com o objetivo de encontrar solução para as divergências, antes de eventual ajuizamento de qualquer ação.

57- FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS

Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.



SINCOMERCIO

AMERICANA, NOVA ODESSA
E SANTA BÁRBARA D'OESTE

SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS

58- PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

59 – ATUALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM DECORRÊNCIA DA NOVA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Fica estabelecido que os sindicatos signatários se reunirão obrigatoriamente em janeiro/2018 para adequar a presente Convenção Coletiva de Trabalho à lei 13.467/2017 de demais alterações que ocorrerem.

60- REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e profissionais, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO será incontinentemente depositada na Delegacia Regional do Trabalho de Americana, tudo em conformidade dos artigos 613, parágrafo único e 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenientes acima mencionadas, firmam o presente instrumento em duas vias e protocolam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para fins de registro e arquivo do presente instrumento através do "SISTEMA MEDIADOR" conforme determinado na instrução normativa 06/2007.

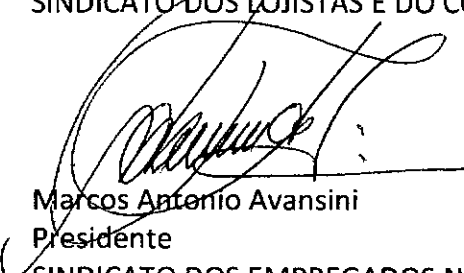
Americana, 10 de novembro de 2017.




Presidente: Vitor Fernandes
SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIÃO



Dr. João Wilson Neto OAB nº 67.730
SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIÃO



Marcos Antonio Avansini
Presidente



Dr. Marcus Aurélio Vicente Teixeira
OAB nº 200.470

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS